

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/89 (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 11/08/1989)

Esta IN foi revogada a partir de 23/03/97 pela Instrução Normativa nº 18/97, publicada no DOE de 18/03/97.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1 - Adotar, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, executado por transportador autônomo, as tarifas de frete constantes da tabela que com esta se publica.

1.1 - Para cargas até 200 Kg a base de cálculo do imposto corresponderá a tarifa de frete fixada na tabela, de acordo com a distância, em quilômetro, entre a origem e o destino da mercadoria, e a faixa de peso nela estabelecida.

1.2 - Para cargas acima de 200 Kg a base de cálculo do imposto será determinada multiplicando-se o peso, convertido em tonelada, pelo valor da tabela correspondente a distância, em quilometro, entre a origem e o destino da mercadoria.

2 - A base de calculo do imposto será o prazo do serviço:

2.1 - na execução, por transportador autônomo, de serviço de transporte de cargas contratado por empresa transportadora;

2.2 - quando o valor pago pelo transporte de cargas for superior as tarifas da tabela referida no item 1.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação.

SALVADOR, 08 de agosto de 1989.

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA
Diretor

TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EXECUTADO POR TRANSPORTADOR AUTONOMO